



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0047939/2019

PA COPAM Nº: 06409/2008/005/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Mineração Caiana Ltda. – ME	CNPJ:	17.724.758/0001-75
EMPREENDIMENTO:	Mineração Caiana Ltda. – ME	CNPJ:	17.724.758/0001-75
MUNICÍPIO:	Caiana	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica			
CÓDIGO: A-02-07-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17) Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jorge Luiz Oliveira da Silva, engenheiro de minas	REGISTRO: CREA/MG: 29979		
AUTORIA DO PARECER Túlio César de Souza Gestor Ambiental (Engenheiro de Minas)	MATRÍCULA 1.364.831-6	ASSINATURA 	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0047939/2019

O empreendimento Mineração Caiana Ltda. – ME atuará no ramo de extração de feldspato e mica, exercendo suas atividades no município de Caiana - MG. Em 08/01/2019, foi formalizado, na Supram Central, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 06409/2008/005/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento elencada no FCE que será objeto deste licenciamento é: lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, cuja produção bruta anual será de 50.000 t/ano. Ressalta-se que, embora no Termo de Referência do RAS seja informado que haverá disposição de estéril/rejeito em pilha, lavra subterrânea (túnel e galerias) e a unidade de tratamento de minério com tratamento a seco em operação com um volume informado de 16.500 t/ano, tais atividades não foram incluídas no FCE.

No Módulo 1 do FCE, quando questionado acerca da existência de AAF emitida anteriormente, o empreendedor informa que tal situação não se aplica ao empreendimento. Porém, em consulta ao SIAM, verificou-se que o empreendimento obteve duas Autorizações Ambientais de Funcionamento: a AAF nº 07327/2013 de 20/12/2013, poligonal ANM nº 3246/1936, vencida em 20/12/2017 e a AAF nº 06905/2013 de 02/12/2013, poligonal ANM nº 2299/1935, vencida em 02/12/2017. Dessa forma, o FCE foi marcado de forma equivocada, uma vez que, havendo AAF anteriormente emitida, não há a incidência de critério locacional, que conforme a plataforma IDE-SISEMA estão presentes na área do empreendimento.

Conforme Item 2.1 do Módulo 2 do RAS, o empreendimento encontra-se atualmente em fase de operação iniciada em 26/02/1973. Dessa forma, foi lavrado Auto de Infração de desfavor do empreendimento (Auto de infração nº 141461/2019) por operar sem a devida licença ambiental no período entre ao vencimento da AAF e a data de protocolo do RAS em análise.

Em consulta ao Google Earth em 17/01/2019 é possível observar que para as coordenadas apresentadas no FCE pelo empreendedor (Latitude Sul: 20° 41' 40" e Longitude Norte: 41° 56' 32") houve movimentação de terra e supressão de vegetação na propriedade. Foi juntado ao processo uma imagem da propriedade, na qual é informado que uma das áreas sem cobertura vegetal é um voçorocamento. Porém, o empreendedor não informou no item 5.3 do RAS - Processos erosivos a presença do voçorocamento.

O histórico de imagens apresentado abaixo ilustra melhor o que ocorreu no empreendimento desde junho de 2007 até agosto de 2018:

TOF GL



Imagen do Google Earth de 06/06/2007 mostrando a poligonal em vermelho da ANM nº 2299/1935, que coincide com a delimitação da propriedade e o empreendimento minerário



Imagen do Google Earth de 20/11/2013 mostrando um pequeno clarão incipiente onde hoje há a voçoroca (seta vermelha)

rrr
pe



Imagem do Google Earth de 15/07/2016 mostrando a voçoroca informada pelo empreendedor (seta vermelha) e a extração mineral (seta negra)

Os impactos ambientais elencados no Módulo 2 (Regularização Ambiental) do RAS foram: visual, florístico e faunístico. As medidas de controle ambiental informadas foram: implantação e cortinamento verde; não houve medidas informadas para os impactos florístico e faunístico. É informado no Módulo 5 (Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras) que há utilização de água no processo de lavra, no interior da mina, mas não é informado a destinação deste efluente. É informado também que não há ocorrências erosivas na Área Diretamente Afetada do empreendimento, embora em imagem apresentada do empreendimento extraída do Google Earth, há um voçorocamento próximo ao local de extração. Empreendedor deverá informar a origem de tal erosão. A geração de ruído, apesar de existente, pode ser considerada um impacto não significativo devido à localização do empreendimento – distante de núcleos populacionais.

As emissões atmosféricas serão geradas pelos veículos, máquinas, equipamentos, tráfego de veículos pesados nas estradas de acesso do empreendimento e no desmonte de rocha.

O efluente sanitário gerado no empreendimento (operadores da mina) será encaminhado para uma fossa séptica com filtro anaeróbio a ser construída; empreendedor não informa a destinação final do efluente tratado tampouco apresenta proposta de monitoramento do efluente gerado. O efluente industrial oleoso é estocado em galões de 200 litros e transportado pelo empreendedor para a sede da empresa. Não foi informado se possui autorização para o transporte e o que é feito do efluente após chegar a sede da empresa.

706
S



As máquinas e equipamentos serão revisados periodicamente e serão ministrados cursos de segurança do trabalho. Foi informado a relação de equipamentos (caminhão, escavadeira, pá carregadeira, perfuratriz, compressor, martelete e um equipamento não especificado). Empreendedor informa que não armazena combustível, mas não especifica onde é feito o abastecimento dos veículos. Não é informada a forma de acondicionamento dos insumos utilizados (graxa, lubrificantes, cabo de aço), nem onde ocorrerá a manutenção dos veículos e equipamentos utilizados no empreendimento. O empreendedor informa, apesar da relação de equipamentos acima, que o empreendimento não gera purga.

Foi informada a relação de resíduos sólidos e a quantidade gerada mensalmente; para o resíduo sólido cabo de aço, não foi informado sua destinação final. O empreendedor não informou se há um Depósito Temporário para Armazenamento de Resíduos Sólidos no local. Informou, apenas, que os resíduos são armazenados em tambores para transporte pela empresa até o local de descarte do município. Em consulta ao SIAM, o município não possui aterro sanitário licenciado. Dessa forma, o empreendedor deverá apresentar a comprovação do transporte e destinação dos resíduos, inclusive os resíduos com características domiciliares, por empresa/aterro licenciado.

O empreendedor apresentou 02 certidões válidas até 08/11/2020 (nºs das certidões 36041/2017 e 36049/2017) de uso insignificante de recursos hídricos e informou sobre outra (nº da certidão 63069/2018) de 10/05/2018, válida até 10/05/2021, totalizando um consumo diário de água de 4,7088 m³ para lavagem de pisos e equipamentos, aspersão de vias e outras finalidades não especificadas. Porém, foi informado no RAS o consumo médio diário de 1002,1 m³. Dessa forma, a vazão autorizada não supre a demanda do empreendimento, devendo o empreendedor apresentar a regularização de toda a água utilizada. Além disso, no item 6.1.1 do FCE consta apenas uma certidão de uso insignificante, devendo haver a inclusão de todas. Conforme RAS, a água utilizada para o consumo humano é adquirida no comércio local em forma de galões de 20 l.

Não foi apresentada a planta topográfica planialtimétrica georreferenciada do empreendimento acompanhada de ART delimitando tudo conforme informado no Anexo I do Módulo 6 do RAS. Não foi apresentado, também, o arquivo *kmz* da planta topográfica planialtimétrica georreferenciada.

Foi apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural nº MG-3110103-7E52.45B2.C56D.408B.B51C.CB6C.A54E.80B7, realizado em 08/05/2017. A área total do imóvel rural Córrego São Roque é de 55,4713 ha. Não foi declarada a área de Reserva Legal tampouco Área de Preservação Permanente, uma vez que há um córrego cortando a propriedade (Córrego São Roque).

Por fim, empreendedor não apresentou as propostas de monitoramento dos impactos ambientais do Módulo 6 do Termo de Referência do RAS, documentos obrigatórios.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Caiana Ltda. – ME” para a atividade de “Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Caiana, MG, por todo o exposto acima.

+06 8

